



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 3.200.000,00 ao orçamento de 2022 e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 305, de 30 de junho de 2021, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.200.000,00, para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			
- UO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
- EU: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
- F.P.: 10.301.0012.2065 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
136	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	01	150.000,00
129	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	300.000,00
- F.P.: 08.244.0016.2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
263	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	01	50.000,00
- F.P.: 15.451.0019.2055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
216	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	01	50.000,00
214	3.3.90.30.00 – Material de Consumo		200.000,00
- F.P.: 12.361.0008.2031 – OPERACIONALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – URBANAS E RURAIS			
77	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	290.000,00
- F.P.: 13.391.0013.2044 – APOIAR A REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E PREVISTAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO			
154	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	300.000,00
- F.P.: 28.843.0006.0003 – PRECATÓRIOS			
225	4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	01	1.260.000,00
- F.P.: 28.846.0006.0002 – OFÍCIOS REQUISITORIOS - RPV			
226	4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	01	500.000,00
- F.P.: 04.122.0002.2008 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

	323.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	100.000,00
(+) TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL			3.200.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 3.200.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal, 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.000.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	200.000,00
TOTAL DO EXCESSO		3.200.000,00

Art. 3.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 11 de maio de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 37/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a, abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 3.200.000,00 ao orçamento de 2022 e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, em regime de urgência especial, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em razão da relevância de sua matéria, uma vez que visa adequar ação governamental ao orçamento vigente, na medida em que foi apurada a tendência no Excesso Arrecadação de algumas receitas do Tesouro, fazendo-se necessária a adequação do orçamento em vigor.

O projeto contempla a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente amparado por parte da Tendência no Excesso Arrecadação de algumas receitas do Tesouro, os cálculos demonstrados a seguir seguem a metodologia da média mensal arrecadada no 1º quadrimestre, projetando para o ano, em um ambiente conservador, serão utilizados neste projeto apenas uma parte da projeção. Segue o demonstrativo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO						
RECEITA / TRANSFERÊNCIA	R	Previsto na LOA2022	Recebido até 04/2022	Média Mensal	Projeção ANO	TENDÊNCIA AO EXCESSO
FPM	F	10.306.960,0 0	4.850.627,41	1.212.656,85	14.551.882,2 3	4.244.922,23
ROYALTIES - ANP	F	975.700,00	491.963,25	122.990,81	1.475.889,75	500.189,75

Assim serão utilizados para a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o valor de R\$ 3.000.000,00 e para Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – ANP, o valor de R\$ 200.000,00.

Para o FPM, os valores apresentados na estimativa realizada pelo Tesouro Nacional através COINT e GERED, com base no Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

10.961, de 11/02/2022, o Município de Bananal receberá no exercício de 2022 um total líquido de R\$ 13.699.810,00, considerando os valores previstos na LOA 2022 para a transferência da Cota-Parte do FPM de R\$ 10.306.960,00, o Município terá um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 3.392.850,00.

A tendência de excesso apresentado condiz com o coeficiente de 0,80, com população auferida em 01/07/2021 pelo IBGE de 11.039, o qual está demonstrado na Decisão Normativa – TCU nº 196, de 24 de novembro de 2021, que aprovou os coeficientes para o exercício de 2022.

Os demonstrativos que embasam os cálculos, seguem anexados a esta justificativa.

Portanto, o presente utiliza-se despesas amparados pela tendência de Excesso de Arrecadação, advindos do orçamento da União.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bananal.

Bananal, 11 de maio de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal